



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 339

Assunto: Altera o Regimento Interno, para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

RESOLUÇÃO N.^o 377, DE 29/6/90

Ollanfedi
Diretor Legislativo

29/06/90

Clas.

Proc. N.^o 17.685

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES E COMISSÕES:

CJR (legalidade e mérito)
 Presidente
 24/5/90

17685 - 190 81451

PROT. N.º 0

IFUNICADO
em 05/06/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

 Presidente
 26/06/1990

PROJETO DE RESOLUÇÃO 539

Altera o Regimento Interno, para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

Art. 1º O art. 243 "caput" da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"Art. 243. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito."

Art. 2º São revogados:

- I- o § 2º do art. 131 do Regimento Interno;
- II- o item I do art. 242 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na

*



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 03
Proc. 17.685
RJ

PR 539 , fls. 2

data de sua publicação.

Sala das sessões, 29.05.90


ROLANDO GIAPOLLA

az

*

PR 539 , fls. 3

Justificativa

Este projeto dá as seguintes providências:

A) sobre projetos de concessão de títulos honoríficos:

- 1) suprime menção a "Leitura no Expediente" (uma vez que a divulgação desses projetos passou a ser permitida apenas ao autor);
- 2) substitui menção a "Assessoria Jurídica" (já inexistente) por "Consultoria Jurídica";
- 3) suprime menção a "Comissão de Assuntos Gerais" (já inexistente), atribuindo à Comissão de Justiça e Redação abordar também o mérito (como já se faz nos projetos de alteração do Regimento Interno);
- 4) desobriga o autor do ônus de assinaturas adicionais (como já se faz nos projetos de declaração de utilidade pública);

B) sobre moções: desobriga o autor do ônus de assinaturas adicionais (a exemplo do nº 4 acima).



ROLANDO GIARDELLA

az

Regimento Interno

36

Art. 129 e seu parágrafo único - (Revogados pela Resolução nº 296/84).

Art. 130 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, será tido como rejeitado (L.O.M., art. 20).

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 131 - Moção é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto (art. 160, II).

§ 1º - A Moção será de apoio, repúdio ou apelo. (Redação dada pela Resolução nº 200, de 4.11.71, e alterada pela Resolução nº 285, de 9.11.83).

§ 2º - A Moção só será aceita pela Mesa desde que subscrita por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 132 - Depois de lida no Expediente, distribuído o avulso na mesma ocasião, a Moção será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas (artigo 160, Inc. II).

Parágrafo único - Qualquer Vereador, porém, poderá requerer verbalmente audiência de Comissão que julgar conveniente, sujeitando este pedido à deliberação do Plenário (art. 144, inc. IV).

Art. 133 - Não se admitirão emendas a Moções, facultando-se exclusivamente, a apresentação de substitutivos.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 134 - Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Executivo ou à Câmara.

§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para diversos locais devem ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma indicação do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas providências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas na seguintes Sessões Ordinárias.

§ 4º - Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento. (Obs.: - O parágrafo único do artigo 134, foi alterado pela Resolução nº 211, de 6 de dezembro de 1973 e posteriormente revogado pela Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975, por força da qual, foram incluídos ao respectivo artigo, os parágrafos acima).

Art. 135 - As Indicações, depois de lidas, serão remetidas a quem de direito, independentemente de discussão ou votação.

Art. 136 - Se entender o Presidente que a Indicação não deva ser encarinhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento (arts. 38/49).

§ 1º - Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa encaminhará à Indicação.

Regimento Interno

§ 29 - A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 296, de 9.11.84).

Art. 237 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 238 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 239 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a Consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240 - A concessão de títulos de "Cidadão Jundiaiense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honorários e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo. (Redação alterada pela Resolução nº 315, de 12.03.86).

Art. 241 - Os projetos de que trata este Capítulo não serão admitidos no último ano da legislatura. (Revogado pela Res. 199, de 08/09/71 e nova redação dada pela Res. 351, de 08/03/89)

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Parágrafo único. Cada Vereador só pode apresentar anualmente um único projeto de que trata este capítulo. (Redação dada pela Res. 352, de 15/03/89)

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, preferencialmente, em Sessão Especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08.09.71)



Câmara Municipal de Jundiaí

Fol. 07
Proc. 17.685
Pilar

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Guanabedi
Diretor Legislativo

30 / 05 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 08
Proc. 17.685
[Signature]

PARECER N° 694

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 539

PROC. N° 17.685

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para re~~ti~~ficar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

A proposição vem justificada as fls. 4 e instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no tocante à competência e à iniciativa , atendendo ainda ao disposto no art. 236, I do R.I., c/c o art. 55,II e 56 ambos da L.O.M.

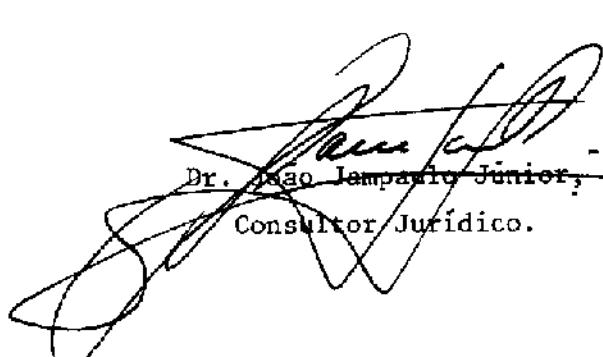
2. A matéria é de resolução, uma vez que o Regimento Interno da Casa, somente - pode ser alterado através deste " remedium juris " (art. 235 do R.I.).Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Nos termos do art. 236, § 1º do R.I. , deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

4. Quorum: maioria absoluta dos membros - da Câmara(art. 236, § 2º do R.I.)

S.m.e,

Jundiaí, 05 de junho de 1990.


Dr. Júlio Lampião Junior,
Consultor Jurídico.

jjj.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Guilherme
Diretor Legislativo

06 / 06 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Miguel Haddad

para relatar no prazo de 07 dias.

00/Ano
Presidente
12/06/90

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 17.685

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 539, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

PARECER N° 4.668

A matéria em exame atende os dispositivos regimentais aplicáveis à espécie - arts. 235 e 236, I e II, afigurando-se revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

A proposta visa desburocratizar o processo de apresentação de títulos e honrarias pela Edilidade, adequando-o à luz dos dispositivos regimentais hoje em vigor. No que concerne às moções, o texto inova porque desobriga o autor de colher assinaturas adicionais.

Nada temos a opor quanto a pretensão em tela, que constitui novidade que, temos certeza, receberá a melhor acolhida dos nobres pares, e em face desse juízo concluímos, pois, favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.06.1990

REJEITADO EM 19.06.90.

MIGUEL MORADELA HADDAD,

[Signature]
Relator.

ANTONIO CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
CONTABIL

ERAZE MARTINHO

[Signature]
CONTADOR

JOÃO CARLOS LOPES,

[Signature]
Presidente.

ARIOVALDO ALVES

216 F 38 Y mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.685)

Fis. 11
Proc. 17.685
[Signature]

RESOLUÇÃO N° 377, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Altera o Regimento Interno, para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 243 "caput" da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"Art. 243. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangeá também o mérito."

Art. 2º São revogados:

I - o § 2º do art. 131 do Regimento Interno;

II - o item I do art. 242 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

LOM DE 29.06.90

RESOLUÇÃO N° 377, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Altera o Regimento Interno para reificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 243 "caput" da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"Art. 243. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangeará também o mérito".

Art. 2º São revogados:

I — o § 2º do art. 131 do Regimento Interno;

II — o item I do art. 242 do regimento Interno;

art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).

ENG. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls. 01/07 em 20.05.90 (Wer) fls. 08/09 em 06.06.90 (Wer) fls. 10 em 18.06.90 (Wer)
fls. 11/12 em 29.06.90 (Wer)

AUTUADO EM 30 / 05 / 90

Almir Pedro
Diretor Legislativo